



AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

Governo do Estado de São Paulo
Agência Metropolitana de Sorocaba
Diretoria Administrativa

Contrato

CONTRATO AGEMSOROCABA nº 002/2025

PROCESSO AGEMSOROCABA nº 175.00000019/2025-84

CONTRATO PRODESP nº PD251303

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA E, DE OUTRO, A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**.

Pelo presente instrumento, de um lado **AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA - AGEMSOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.341.520/0001-29, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Av. Adolpho Massaglia, 350, Vossoroca – CEP 18052-572, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. LEODIR FRANCISCO RIBEIRO**, portador do RG nº 23.401.142-7, inscrito no CPF/MF nº 127.946.748-70, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo SEI nº 175.00000019/2025-84, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

I – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de desenvolvimento, integração, comercialização e licenciamento de soluções próprias ou de terceiros em tecnologia da informação e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E1 (Anexo II).

II – DO VALOR

2.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 18.092,16 (dezoito mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 502,56 (quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de **2025**, R\$ 6.030,72 (seis mil, trinta reais e setenta e dois centavos) para o exercício de **2026**, R\$ 6.030,72 (seis mil, trinta reais e setenta e dois centavos) para o exercício de **2027** e R\$ 5.528,16 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) para o exercício de **2028** correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 25053, Elemento Econômico 339039, Categoria Funcional Programática 04127292960830000

2.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remuneração, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual, inclusive gastos com transporte.

2.2 Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício, a **CONTRATANTE** deverá formalizar a competente adequação do objeto, caso se delibere pela manutenção da contratação.

III – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

3.2 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO ("SLA", SERVICE LEVEL AGREEMENT)

4.1 Para efeito do presente contrato, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) o nível de desempenho técnico do serviço prestado pela **CONTRATADA** como indicador de excelência técnica, cujos critérios estão a seguir estabelecidos.

4.2 O nível de desempenho no atendimento de ocorrências terá como referência os seguintes critérios de severidade:

4.2.1 Severidade 1 Crítico – Problemas em funcionalidades essenciais, problemas no processamento de dados, problemas na comunicação entre a **CONTRATANTE** e os seus fornecedores.

4.2.2 Severidade 2 Importante – Diminuição da performance de qualquer dos softwares em decorrência de sua atualização; problema na visualização das informações transmitidas etc.

4.2.3 Severidade 3 Menor – Falha de componente que não impacta no ambiente da **CONTRATANTE**; problemas em rotinas de integração não essenciais.

4.2.4 Severidade 4 Leve – Pequenos erros/problemas que não tenham impacto aos negócios. Exemplo: problemas de documentação, pesquisa sobre a existência de funcionalidades etc.

Severidade	Tempo para Resposta e Solução a partir do acionamento
Severidade 1 (Crítico)	4 horas – Horário Comercial
Severidade 2 (Importante)	8 horas – Horário Comercial
Severidade 3 (Menor)	1 Dia útil
Severidade 4 (Leve)	3 Dias úteis

4.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por manutenções no ambiente da **CONTRATANTE** ou em ambiente em nuvem de responsabilidade de terceiros.

4.4 Não são computados para o cálculo do SLA da cláusula 4 acima:

4.4.1 Interrupção causada por falha na conexão (link) ou sistema (saas) fornecida por operadora ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**.

4.4.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

4.5 Os níveis mínimos de serviço, disponibilidade de ambiente e gestão de incidentes serão estabelecidos no Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços" de acordo com o objeto do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

I – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços", sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

1.2 Todas as informações e comunicações trocadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito, mediante meio físico e/ou eletrônico.

1.2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a indicar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico para os fins estabelecidos acima, comprometendo-se, ainda, a comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência do presente contrato.

1.3 A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos e/ou as soluções implantadas, elaboradas, construídas e/ou estruturadas sem o expresso consentimento da outra parte.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo II "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais situações que possam prejudicar sua execução.

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.

d) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

e) Manter a segurança física e lógica dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

f) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

i) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

j) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no ANEXO II “Especificação de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

k) A **CONTRATADA** deve informar prontamente a **CONTRATANTE** em caso de variação no valor dos serviços, tal como previsto na Cláusula 5.3.

l) Manter sigilo sobre as informações processadas. Inclusive, obedecendo o Anexo III “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais” estabelecido pelas partes e demais entes na cadeia de suprimento, quando houver.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

d) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

e) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

g) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.

h) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando se tratar de sistemas e/ou soluções desenvolvidas e mantidas no ambiente computacional da **CONTRATADA**, atualizadas com versões com garantia de atualização e suporte pelos fabricantes de software e hardware, atualização essa que deverá ser paga pela **CONTRATANTE**.

j) Manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente quanto ao endereço eletrônico correto para envio das notas fiscais/faturas.

k) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas e soluções. Inclusive, no tocante as recomendações relacionadas à aspectos técnicos de infraestrutura de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação,

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A inobservância das recomendações correspondente a assunção de riscos pela **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelos riscos assumidos pela **CONTRATANTE**.

III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela **CONTRATANTE**.

3.1.1 Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

3.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

IV – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

4.2 A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a execução dos serviços e autorizar a emissão da nota fiscal/faturamento.

4.3 Na hipótese de discordância das medições apresentadas, a **CONTRATANTE** deverá, dentro do mesmo prazo, indicar à **CONTRATADA** o objeto da divergência para reavaliação.

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a **CONTRATANTE** deverá liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento.

4.5 Caso a **CONTRATANTE** não apresente o ateste dentro do prazo fixado, será considerado como aceita a execução dos serviços e a emissão da nota fiscal/fatura ocorrerá conforme os termos abaixo.

4.6 A **CONTRATADA** terá até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês para emissão da nota fiscal/fatura.

4.7 As notas fiscais/faturas serão emitidas pelo estabelecimento prestador dos serviços, de modo que a **CONTRATADA** poderá faturar através de qualquer filial sua, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e mediante comprovação de sua regularidade fiscal.

4.8 O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die até a data do seu efetivo pagamento.

4.9 A **CONTRATADA** disponibilizará as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal no endereço eletrônico: <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/documentos-para-contratacao/>.

4.10 A **CONTRATANTE** deverá promover as retenções na fonte, de acordo com a legislação vigente e conforme destaque na nota fiscal.

4.11 A **CONTRATADA** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

4.11.1 Prestação de serviços de digitação, compreendendo a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares, exceto, quando for realizado nas dependências da **CONTRATADA**.

4.11.2 Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como escaneamento manual ou a leitura ótica, exceto, quando for realizado nas dependências da **CONTRATADA**.

4.11.3 Serviços de instalação e de manutenção de equipamentos de informática (hardwares), quando indispensáveis ao funcionamento regular e permanente da empresa e desde que prestados mediante cessão de mão de obra.

V – DO REAJUSTE

5.1 O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

5.2 A periodicidade anual de que trata o item 5.1. será contada a partir do mês base referenciado na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0251410, conforme estabelecido no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 48.326/03.

5.3 Não obstante, sempre que o volume de serviço venha a variar em função da instalação de atualizações e novas tecnologias agregadas à solução de Tecnologia da Informação (envolvendo arquitetura, ecossistema de integrações, software, aplicativos e componentes), a **CONTRATANTE** será devidamente informada e serão promovidas as devidas readequações nos preços do contrato, podendo a readequação aumentar ou diminuir os valores contratados, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja alteração do objeto contratado.

VI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

Objeto do contrato: sem desenvolvimento

VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato, compartilhados entre as **PARTES** verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se as **PARTES** a não as divulgar, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

7.2 O término, por qualquer motivo, do presente contrato não exime as **PARTES** do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

- (i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;
- (ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;
- (iii) Já ser a informação de conhecimento da **CONTRATADA** ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela Parte que a revelou;
- (iv) Desenvolvimento independentemente pela **CONTRATADA** das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela **CONTRATANTE**; ou,
- (v) Aprovação da Parte reveladora/**CONTRATANTE** quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1 A CONTRATADA** deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato, observando as instruções, por escrito, da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.
- 8.2 A CONTRATANTE**, na condição de controladora, deverá fornecer as instruções, por escrito, à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.
- 8.3 A CONTRATADA** deverá dispor de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança, no âmbito da execução do objeto deste contrato.
- 8.4 A CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitarem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que seja estritamente necessário para as finalidades deste contrato, cumprindo a legislação aplicável e assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 8.5** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.6** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata a presente cláusula abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 8.7** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deverá, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.8 A CONTRATADA** deverá:
- I – notificar a **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18, da Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - II – quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 8.9 A CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.10 A CONTRATADA** deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 8.11 A CONTRATADA** deverá auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste contrato.

- 8.12** Na ocasião do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão desta, inclusive, eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando, por escrito, à **CONTRATANTE** o cumprimento dessa obrigação.
- 8.13** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme por esta solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, devendo permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** ou por auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.14** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da própria **CONTRATANTE** relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 8.15** A **CONTRATADA** não será responsabilizada diante das circunstâncias descritas no artigo 43, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.16** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONTRATADA** para fora do território brasileiro.

IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 9.1** As **PARTES** se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Programa de Integridade e Código de Conduta da PRODESP, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 67.301/2022.
- 9.2** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Programa de Integridade e Código de Conduta da **CONTRATANTE**.
- 9.3** As **PARTES** se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ação, omissão ou decisão para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.
- 9.4** Salvo casos públicos ou de conhecimento das **PARTES** na data da assinatura deste contrato, as **PARTES** deverão notificar uma a outra, caso tenham conhecimento de qualquer fato que possa descumprir as cláusulas acima, no âmbito da execução deste contrato e nos termos da legislação aplicável. Neste caso, a **PARTE** notificada poderá solicitar informações e documentos a respeito do fato a **PARTE** notificante, que enviará os melhores esforços para atender o solicitado.
- 9.5** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante o **CONTRATANTE** a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.6** O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por quaisquer das **PARTES** poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

9.7 A CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

X – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo de aditamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIII – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, RESCISÃO E PENALIDADE

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a sua rescisão, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2 As multas, quando cabíveis, serão aplicadas na seguinte conformidade. (A Secretaria de Estado - **CONTRATANTE**, inserirá conforme dispuser a resolução secretarial respectiva: artigo 87 da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90).

13.3 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir a correção prevista no item no item 4.8, da CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.4 O atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

13.4.1 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

13.5 O descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações previstas no item 2.2, da CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% do valor do contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os dados disponibilizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude do presente contrato deverão ser excluídos em 90 (noventa) dias contados do término de vigência do contrato ou do dia útil subsequente à rescisão contratual.

14.1.1 No prazo de retenção acima estabelecido caberá a **CONTRATANTE** providenciar a transferência dos dados para outro repositório, sob pena de exclusão automática, independente de notificação.

14.2.2 CONTRATADA disponibilizará os dados no formato original existente em seu repositório, sem qualquer transformação.

XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 2023.

XVI – DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

16.1 Mediante acordo, poderão as partes deliberar pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do disposto no artigo 151, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

XVIII – DOS ANEXOS

18.1 O presente Termo de Contrato vincula-se a seguinte documentação que se considera parte integrante deste instrumento:

ANEXO I – Planilha de Orçamento;

ANEXO II – Especificação de Serviços e Preços;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pela Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Sorocaba, na data última assinatura digital.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

LEODIR FRANCISCO RIBEIRO
Diretor Executivo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA PRODESP

VICTOR HUGO PEREIRA HARTMANN
Gerente

THAIS MELLO BITTENCOURT DE OLIVEIRA DE ANDRADE



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann, Gerente**, em 26/11/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Mello Bittencourt de Oliveira de Andrade, Coordenador**, em 27/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leodir F Ribeiro, Diretor Executivo**, em 27/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090211156** e o código CRC **74855E1F**.